

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
16/SOND-CR/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Caducidade da credenciação do Instituto Superior de Ciências
Sociais e Políticas (ISCSP)**

Lisboa

13 de Novembro de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 16/SOND-CR/2007

Assunto: Caducidade da credenciação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)

I. O ISCSP foi credenciado para a realização de sondagens a 23 de Janeiro de 2002, tendo sido posteriormente renovada essa credenciação a 26 de Janeiro de 2005.

II. O regime legal aplicável prevê a caducidade da credenciação se:

- *pelo período de dois anos consecutivos, a entidade credenciada não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião publicada ou difundida em órgãos de comunicação social – n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.*
- *pelo período de dois anos consecutivos, a entidade em causa não for responsável pela realização de qualquer sondagem de opinião, regularmente depositada junto da AACCS (actualmente ERC) – n.º 7 da Portaria n.º 118/2001, de 23.*

III. A actuação da Entidade Reguladora é, no caso, limitada ao exercício de um poder legalmente vinculado: verificados certos pressupostos (inexistência de depósito e falta de divulgação em órgãos de comunicação social) a Lei faz corresponder determinados efeitos (caducidade da credenciação), sem qualquer outra margem de apreciação ou discricionariedade.

IV. Consultados os registos da ERC verifica-se que o ISCSP procedeu a dois depósitos no ano de 2006 (um a 9 de Janeiro e outro a 4 de Outubro), desconhecendo-se, contudo,

qualquer divulgação pública destes estudos de opinião, em incumprimento das condições mínimas de manutenção de credenciação.

V. Situação que motivou uma interpelação da entidade credenciada, por ofício da ERC datado de 18 de Setembro.

V. Na resposta, recebida a 2 de Novembro de 2007, alega o Coordenador do Centro de Sondagens do ISCSP que:

- i. *“os trabalhos de investigação (...) têm tido, pontualmente, divulgação em conferências”;*
- ii. *“Foi realizada a divulgação de resultados de sondagem realizada pelo ISCSP, de 2006, em jornal regional. (...) Não temos comprovativo da mesma...”;*

E conclui: *“Esperamos que (...) a ERC possa reconsiderar haver lugar a que o ISCSP solicite a renovação da credenciação (...).”*

VI. Sobre o alegado cumpre concluir que, tendo sido interpelada para se pronunciar, sempre teria a entidade credenciada – desde logo, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da supra citada Lei – que indicar ou fornecer à ERC os elementos bastantes para verificar a não caducidade da credenciação, o que não acontece.

VII. Não tendo o ISCSP demonstrado o cumprimento das obrigações mínimas constantes do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho – realização de pelo menos uma sondagem de opinião no âmbito da Lei e consequente depósito, publicada ou difundida em órgãos de comunicação social no período de dois anos consecutivos –, na ausência de outros elementos susceptíveis de infirmar a caducidade da credenciação, e de acordo com os elementos constantes do arquivo da ERC, concluí-se pelo preenchimento dos pressupostos (inexistência de depósito e falta de divulgação em

órgãos de comunicação social) a que Lei faz corresponder a previsão de caducidade da credenciação.

Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera verificar a caducidade da credenciação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 13 de Novembro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira